



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1.086 CEP 86.240-000 Fone/Fax 3265-1266
E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Publicado em 30/03/2011

Pág. 04 Jornal: Gazeta
Regional

LEI Nº 1.112/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóvel como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação mediante processo licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA, pelo maior preço, do restante de uma área de terras, pertentes ao município, Parte do LOTE Nº 1.277 - A e 1.277-B, com 11.630,43m², objeto da matrícula n.º 5.284, registrado no Livro 02, Folha 001, do C.R.I. - Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Assaí-Pr, dentro do perímetro urbano desta cidade, conforme abaixo relacionado.

QUADRA	LOTE	M ²
02	13	189,05
02	14	189,05
02	15	189,05
02	16	189,05
02	17	189,05
02	18	211,16
QUADRA	LOTE	M ²
03	01	211,16
03	02	189,05
03	03	189,05
03	04	189,05
03	05	189,05
03	06	189,05
03	07	189,05
03	08	189,05
03	09	211,16
03	10	211,16
03	11	189,05
03	12	189,05
03	13	189,05
03	14	189,05
03	15	189,05
03	16	189,05
03	17	189,05
03	18	211,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1.086 CEP 86.240-000 Fone/Fax 3265-1266
E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

QUADRA	LOTE	M ²
04	01	211,16
04	02	189,05
04	03	189,05
04	04	189,05
04	05	189,05
04	06	189,05
04	07	189,05
04	08	189,05
04	09	211,16
04	10	211,16
04	11	189,05
04	12	189,05
04	13	189,05
04	14	189,05
04	15	189,05
04	16	189,05
04	17	189,05
04	18	211,16
QUADRA	LOTE	M ²
05	01	211,16
05	02	189,05
05	03	189,05
05	04	189,05
05	05	189,05
05	06	189,05
05	07	189,05
05	08	189,05
05	09	211,16
QUADRA	LOTE	M ²
06	01	211,16
06	02	189,05
06	03	189,05
06	04	189,05
06	05	189,05
06	06	189,05
06	07	189,05
06	08	189,05
06	09	211,16

ART. 2º O preço mínimo do lote dado a finalidade a que se destina, de acordo com a avaliação da Comissão designada pelo Decreto nº 131/2011, de 16 de março de 2011, é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

ART. 3º Fica, por força desta lei, condicionado que o lote deverá ser destinado a construção de unidades habitacionais, devendo ser obedecidas as normas da política habitacional do Governo Federal, para atender pessoas de renda de 01 (um) e até 03 (três) salários mínimos.



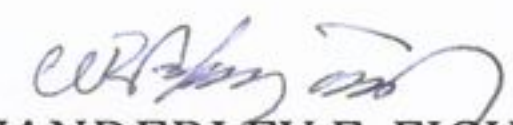
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1.086 CEP 86.240-000 Fone/Fax 3265-1266
E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- ART. 4º** A empresa adquirente do lote, com a finalidade descrita no artigo anterior, deverá executar as seguintes obras de infraestrutura:
- I – Rede de distribuição de água potável;
 - II- galerias de águas pluviais;
 - III –rede de Energia elétrica e iluminação pública;
 - IV – execução de meio-fio e sarjeta; e
 - V – execução de pavimentação.
- ART. 5º** Considerando a destinação e finalidade, o lote deverá ser adquirido por uma única Empresa ou por consórcio de Empresas, para cumprimento do estabelecido nos artigos 3º e 4º desta Lei.
- ART. 6º** O desvio da finalidade prevista no artigo 3º e ou o descumprimento das obrigações com as obras de infra-estrutura previstas no Art. 4º desta Lei implicará na aplicação de multas previstas na Lei nº 8.666/93 e nas sanções a serem estabelecidas no contrato a ser firmado com a empresa adquirente, além de outras cominações legais.
- ART. 7º** A Empresa ou o Consórcio de Empresas adquirentes do imóvel, após análise e aprovação do órgão financiador, deverá dar início nas obras de infra-estrutura, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato e da Escritura Pública de Compra e Venda, podendo ser prorrogado por igual prazo, por Decreto do Executivo.
- ART. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.


LUIZ FERNANDES
Prefeito


WANDERLEY F. FIGUEIREDO
Chefe de Gabinete